



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 15 DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre regulamentação da participação de docentes em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas, no âmbito do IFMG, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e**

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.664/87 (artigos 14, § 1º e 15, § 2º);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências (artigos 8º e 9º);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e alterações dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º REGULAMENTAR** a participação de servidores docentes, em regime de dedicação exclusiva (40DE), em atividades esporádicas remuneradas, na forma do Art. 21 da Lei nº 12.772/2012, conforme abaixo.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Regulamento da participação de servidores docentes, em regime de dedicação exclusiva (40DE), em atividades esporádicas remuneradas**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ao servidor docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais IFMG, em regime de dedicação exclusiva (40DE), é permitida a realização de atividade esporádica remunerada, na sua área de especialidade e atuação, desde que esta atividade não interfira no desempenho das funções de seu cargo.

§ 1º. Entende-se como atividade esporádica remunerada, a prestação de serviço profissional nas atividades descritas na presente regulamentação, por servidor docente em regime de dedicação exclusiva, em caráter contingencial, eventual e não regular.

§ 2º. A realização de atividades esporádicas que demandar a utilização das dependências e infraestrutura do IFMG, nos moldes das Resoluções CONSUP/IFMG nº 16, de 13 de julho de 2018, e nº 23, de 08 de julho de 2019, deverá incorrer em benefício ao IFMG devidamente registrado em contrato ou convênio.

**Art. 2º** Poderá ser permitida, desde que esporádica e na sua área de especialidade, a participação de servidores docentes do IFMG em atividades:

I- retribuição pecuniária, na forma de pró labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto ao IFMG, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, autorizada pelo IFMG, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais;

II- retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;

III- retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;

§1º As atividades dos incisos II E III não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§2º As atividades esporádicas desenvolvidas por servidor docente no âmbito de projetos institucionais de prestação de serviços tecnológicos deverão observar o disposto nas Resoluções CONSUP/IFMG nº 16, de 13 de julho de 2018, e nº 23, de 08 de julho de 2019.

§3º As atividades esporádicas remuneradas desenvolvidas por servidor docente poderão ser contabilizadas dentro do regime de dedicação exclusiva (40DE), observada a Regulamentação de Atividade Docente vigente no âmbito do IFMG.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 3º.** São requisitos para a liberação do servidor docente para participar em atividades esporádicas:

I- solicitação prévia de autorização para atividade esporádica;

- II- não ter excedido no ano corrente os limites de horas estabelecidos na legislação;
- III- relação direta da atividade requerida com a área de atuação/especialidade do requerente;
- IV- compatibilidade de horário com as atividades exercidas no IFMG;
- V- aprovação do Relatório Individual de Trabalho (RIT) referente ao semestre anterior e do Plano Individual de Trabalho (PIT) referente ao semestre corrente, pela área de atuação.
- VI- não haja vínculo empregatício com a atividade a ser exercida e não apresente potencial conflito de interesse com as atividades desenvolvidas no IFMG; e
- VII- que na data da execução da atividade esporádica, o servidor não se encontre afastado em virtude de:
  - a) licença: à gestante, à adotante, e à paternidade;
  - b) licença para tratamento da própria saúde;
  - c) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
  - d) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

§1º. Havendo incompatibilidade de horário, o servidor poderá apresentar mapa detalhado da reposição da jornada de trabalho, cabendo à área aprovar, ou não, a forma de reposição proposta.

§2º Para os casos específicos de servidor afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu e licença capacitação, poderá haver liberação desde que a atividade esporádica tenha vinculação com a pesquisa em desenvolvimento.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO

**Art. 4º** A solicitação da liberação deverá ocorrer por meio de apresentação do Plano de Trabalho, conforme anexo I, via sistema SEI!, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicial da atividade.

§1º O processo deverá seguir os seguintes trâmites e prazos contados da data de recebimento do processo:

I- o servidor docente interessado enviará à coordenação de área que emitirá parecer, de forma colegiada, e enviará à Direção de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias;

II- a Direção de Ensino analisará, emitirá parecer e encaminhará ao Gabinete do Diretor-Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado, no prazo de 2 (dois) dias;

III- o Diretor-Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado emitirá decisão no prazo de 3 (três) dias.

IV- da decisão do Diretor-Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado, caberá recurso, ao Conselho Acadêmico do *campus*, que emitirá decisão final, no prazo de 3 (três) dias, não cabendo mais recurso em outras instâncias.

§2º Após os trâmites referidos do § anterior, o processo será:

I- enviado à coordenação de área, pelo gabinete do Diretor-Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado, para ciência ao servidor; e, se aprovado,

II- enviado à gestão de pessoas, pelo Diretor-Geral do *Campus* ou Diretor de *Campus* Avançado, para atualização do saldo de horas e providências de emissão de portaria.

§3º Para a análise e decisão no processo, poderão ser solicitados outros documentos ou informações, sendo facultada a consulta a qualquer órgão da estrutura do IFMG.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º.** As atividades esporádicas remuneradas, regulamentadas na presente Resolução, não poderão ser computadas como carga horária nos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) no âmbito do IFMG.

**Art. 6º.** A utilização de instalações e equipamentos do IFMG para a realização de atividades esporádicas remuneradas devem seguir o disposto nas Resoluções CONSUP/IFMG nº 16, de 13 de julho de 2018 e nº 23, de 08 de julho de 2019.

**Art. 7º.** É vedado ao servidor docente, no âmbito desta regulamentação, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§1º É vedado ao servidor docente do IFMG ministrar disciplinas em outras instituições como forma de atividades esporádicas remuneradas, exceto para pós-graduação stricto sensu.

§2º O valor máximo da somatória das remunerações não poderá ultrapassar o limite máximo vigente em legislação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFMG (PROGEP), a publicação, manutenção e atualização dos formulários e fluxos destinados ao requerimento e tramitação da solicitação para participar em atividade esporádica remunerada.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dirimidos Conselho Acadêmico do *Campus*.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Plano de Trabalho

**(deverá ser inserida no SEI! toda a documentação necessária à liberação para atividade esporádica)**

#### 1. Identificação do Servidor

<b>Nome:</b>	
<b>SIAPE:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Órgão e <i>Campus</i> de Exercício:</b>	

**2. Dados do contratante**

<b>Nome:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

**3. Dados do serviço**

<b>Objeto do serviço:</b>	
<b>Detalhamento da atividade a ser realizada:</b>	
<b>Justificativa:</b>	
<b>Período de execução:</b>	
<b>Carga horária semanal:</b>	
<b>Carga horária total:</b>	

**4. Cronograma de execução (meta, etapa e produto resultante)**

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 28/08/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0625082** e o código CRC **B313A3E6**.

---